



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA BELA - SP**
CNPJ: 00.136.452/0001-03



Departamento de Contabilidade
Contador:
Claiton Luís Varoni
E-mail:
financeiro@camarapedrabela.sp.gov.br

Pedra Bela, 03 de outubro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 45 de 29 de setembro de 2023.

Ementa: Autoriza a revisão e cancelamento de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

No sentido de atender ao que me fora solicitado quanto à emissão do parecer contábil, informo o que segue:

1. Trata-se de projeto de Lei dispondo de autorização para proceder à revisão de todos os créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa, com vistas às medidas de expurgo de créditos prescritos e cancelamento de valores lançados indevidamente;
2. Analisados os termos do projeto, verificou-se tratar de medida recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado;
3. De acordo com a cartilha "Dívida Ativa e Execuções Fiscais Municipais 4ª edição" publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 2017, o TCESP reconhece que este tipo de higienização do cadastro municipal não constitui ato de renúncia de receita. "(...)os governantes estarão agindo de acordo com o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal, por deixarem de promover, de maneira irresponsável, cobranças cujo valor se mostra antieconômico, de tal forma que fica plenamente atendido o disposto no inciso II do parágrafo 3º do artigo 14 da LC 101/2000, não importando tal ato, conseqüentemente, em renúncia de receita, por observância aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade";
- 4.

Nestes termos, esta assessoria contábil **OPINA** favoravelmente à aprovação do projeto de Lei Ordinária.

Este é o parecer.

CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME

Claiton Luís Varoni – CRC: 1SP267373/O-6